

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 1.694, DE 2015

Altera o art. 4º-A da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, com a finalidade de também obrigar os estabelecimentos que comercializam bebidas alcóolicas a estampar de forma clara a informação sobre centros de tratamento de alcoolismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º-A da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita, de forma legível e ostensiva, contendo os seguintes dizeres e informações:

I – “É crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção, nos termos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996”;

II – nome, endereço e telefones de centros de tratamento de alcoolismo, tais como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Alcoólicos Anônimos (A.A) ou outros estabelecimentos similares, mais próximos ao local em que se vende bebida alcoólica”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2016.

Deputado **MARCO TEBALDI**
Presidente